



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

LEI N° 661 DE 27 NOVEMBRO DE 1979

Ratifica e Ratifica a Lei nº 563 de 17 de outubro de 1977, que autoriza o Poder Executivo a Realizar Operação de Crédito Junto à Caixa Econômica Federal -CEF/FAS- e dá Outras Providências.

WILLIAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de operação de crédito junto à CEF - Caixa Econômica Federal, através do sistema FAS - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, até o valor de R\$ 22.060.000,00 (Vinte e dois milhões e sessenta mil cruzados), dentro das normas operacionais daquele estabelecimento oficial de crédito.

ARTIGO 2º :- O valor do financiamento será aplicado em obras comunitárias vincadas ao desenvolvimento social do Município e estão assim relacionadas:

- 1.- Pavimentação de ruas e avenidas.....	R\$ 12.635.000,00
- 2.- Construção de Lavandaria Pública	R\$ 401.000,00
- 3.- Construção de guias e sargatas	R\$ 2.005.000,00
- 4.- Construção de Poços Artosianos (Distritos e Povoados).....	R\$ 3.008.000,00
- 5.- Construção de esgoto pluvial	<hr/> R\$ 4.011.000,00
TOTAL	R\$ 22.060.000,00

§ PRIMEIRO:- A Prefeitura Municipal caberá adicionar ao valor do financiamento obtido, importância equivalente, sempre com recursos próprios e orçamentários.

§ SEGUNDO :- Os projetos de engenharia que resultam do financiamento, serão atualizados de acordo com as normas e prioridades que regem a atual política urbanística da cidade e apresentados ao Grupo de Trabalho Especial da CEF/FAS.



MATO GROSSO

folha 02

§ TERCEIRO : - Para que se cumpram as exigências constantes no parágrafo PRIMEIRO deste Artigo, deverá a Prefeitura Municipal incluir nos orçamentos dos exercícios 1980/1981:

- a. - importância igual ou superior a cada projeto nas funções, programas e sub-programas respectivos;
- b. - incluir no OPI - 1980/1981/1982, os projetos do financiamento, destacando-se os valores do FAS e Orçamentários, bem como reformula-lo no que for necessário;
- c. - incluir na previsão de receitas, a relativa à operação de crédito nesta lei autorizada.

§ QUARTO : - Os investimentos não previstos no Orçamento para 1980, já aprovado e sancionado, serão objetos de crédito suplementares especiais, conforme cada caso.

ARTIGO 3º : - Fica o Prefeito Municipal autorizado a registrar, ainda neste exercício, qualquer parcela que vier a ser liberada através da CEF - Caixa Econômica Federal, bem como iniciar o processo de execução de obras e serviços consequentes a aqui previstos.

ARTIGO 4º : - Fica o Prefeito Municipal autorizado também, a vincular em garantia do financiamento ora autorizado, parte da participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - a que tem direito, em montante suficiente para cobrir os débitos resultantes das obrigações assumidas.

§ PRIMEIRO : - Em virtude da carência de 02 (dois) anos, prevista no sistema do FAS/CEF, não será o Orçamento Municipal do próximo exercício gravado com dotação destinada a amortização específica.

§ SEGUNDO : - As despesas decorrentes da elaboração de projetos (técnicos ou de viabilidade econômico-financeira) correrão à conta de dotações existentes no orçamento municipal.

ARTIGO 5º : - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 27 novembro de 1979.

Peg

Liv-10

FLS-149 e 150

Em-23-11-79

165 *[Signature]*